



Certifico, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 09 / 05 / 2023

Cristina Lucia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governado

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 12.631 DE 08 DE MAIO DE 2023.  
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Altera o caput do Art 13-A da Lei nº 5.123/89, que institui o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 13-A da Lei nº 5.123/89 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13-A. Na hipótese de crédito oriundo de precatório devido pela fazenda pública estadual, cujo credor tenha falecido antes da quitação do mesmo, fica facultado ao(s) herdeiro(s) ou beneficiário(s) o direito de compensar o valor do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD por ocasião do pagamento do crédito pela fazenda pública estadual”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de maio de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador